



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA

## **LEI Nº 2048, de 30 de abril de 2008.**

Autoriza o Poder Executivo a contratar Financiamento com a Caixa Econômica Federal – CEF e/ou Banco Nacional de Desenvolvimento Social – BNDES, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

A Câmara Municipal de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e a garantir financiamento junto à Caixa Econômica Federal – CEF e/ou o Banco Nacional de Desenvolvimento Social – BNDES até o valor de R\$ 27.640.000,00 (Vinte e Sete Milhões e Seiscentos e Quarenta Mil Reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal – CEF e/ou o Banco Nacional de Desenvolvimento Social – BNDES e as condições específicas.

Parágrafo Único – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do “PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS” do Ministério das Cidades, através do Poder Público.

Art. 2º - Para garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município de Nova Lima para execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participações dos Municípios ou do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadoria e sobre Produção de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, e do produto da arrecadação de outros impostos.

§ 1º - O disposto no “caput” deste artigo obedece aos ditames contidos nos incisos I e II do art. 159 da Constituição da República, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à Caixa Econômica Federal – CEF e/ou o Banco Nacional de Desenvolvimento Social – BNDES os poderes bastantes para as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º - Para a efetivação da cessão e/ou da vinculação dos recursos previstos no “caput” deste artigo, fica o Banco do Brasil S/A autorizado a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal – CEF e/ou o Banco Nacional de Desenvolvimento Social – BNDES, nos



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA

montantes à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º - Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal – CEF e/ou o Banco Nacional de Desenvolvimento Social – BNDES na hipótese do Município de Nova Lima não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimo, financiamentos ou operações de créditos celebrados com a Caixa Econômica Federal – CEF e/ou o Banco Nacional de Desenvolvimento Social – BNDES.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Nova Lima, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, as dotações suficientes à amortização do principal e os encargos e acessórios resultantes, recursos estes necessários ao atendimento da contrapartida do Município de Nova Lima no Projeto financiado pela Caixa Econômica Federal – CEF e/ou o Banco Nacional de Desenvolvimento Social – BNDES, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 5º - Para o atendimento ao cronograma de execução do objeto da presente operação de crédito no exercício de 2008, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial até o montante de R\$ 27.640.000,00 (Vinte e Sete Milhões e Seiscentos e Quarenta Mil Reais), que terá como fonte de recursos orçamentários a presente operação de crédito e/ou anulação de dotações do orçamento vigente.

§ 1º - A classificação funcional-programática das despesas será feita por decreto do Executivo Municipal.

§ 2º - O cronograma de execução dos anos subseqüentes será previsto nos respectivos orçamentos anuais.

Art. 6º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Lima, 30 de abril de 2008.

  
Carlos Roberto Rodrigues  
PREFEITO MUNICIPAL

/am